



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº.910

DATA: 05/04/91

SÚMULA: altera prazos de vencimento do IPTU - pagamentos com desconto em cota única e em parcelas

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da lei nº. 903, de 27/12/90, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - quantificado em U.F.O. - será pago nos seguintes prazos:

I - DE UMA SÓ VEZ:

-Até 31 de maio, com 30% de desconto.

II - EM TRÊS (03) PARCELAS, COM DESCONTO:

- 1ª até 31 de maio, com 30% de desconto;
- 2ª até 31 de agosto, com 20% de desconto;
- 3ª até 31 de outubro, com 10% de desconto.

Parágrafo único. Após trinta e um (31) de outubro de 1991 o IPTU será calculado de acordo com a taxa referencial editada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaíra, em 05 de abril de 1991.

MARIO BARBOSÁ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.